

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos do Agentes
Públicos do Município de Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos agentes públicos municipais, visando a recomposição das perdas inflacionárias relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins desta lei, o reajuste será fracionado da seguinte forma:

- I. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado a partir do mês de agosto de 2026;
- II. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado a partir do mês de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Anchieta/ES, 29 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

MENSAGEM Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder reajuste de vencimentos dos servidores do Município de Anchieta.

Como sabem o Município elegeu o mês de fevereiro como sendo sua data base para promover a revisão de vencimentos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Na presente data foi aplicado uma revisão geral referente às perdas inflacionárias de 2024, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1.804/2026.

A propositura que ora se submete à Câmara Municipal de Vereadores tem por objetivo promover a recomposição dos salários em razão das perdas inflacionárias de 2025. Com isso, o Município se aproxima de colocar em dia os reajustes anuais decorrentes da regra constitucional prevista no inciso X do artigo 37.

É que o Município, por alguns anos, não concedeu a revisão geral de vencimentos, considerando a situação financeira vivenciada pela paralisação das atividades da empresa Samarco Mineração S/A e pela crise provocada pela pandemia em saúde (Covid-19).

Para a presente revisão, está sendo proposto o percentual de 5%, índice aproximado da variação do IPCA (IBGE) acumulado no exercício de 2025 (4,26%).

Informo que há disponibilidade financeira para suportar o aumento da despesa, conforme mostra o demonstrativo de impacto anexado à presente Mensagem.

De igual forma, há no Orçamento Anual vigente (2026) dotação suficiente, considerando os valores lançados e a margem de suplementação aprovada pela Câmara Municipal.

Estas são as razões que nos levam a propor a presente propositura, na espera que esta Augusta Casa de Leis analise e aprove o referido PL.

Confiante na aprovação por esta Digna Casa Legislativa, aproveito para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 29 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 29/07/2026 16:55

Checksum: **933E129588C4838FC21589B4D65032933443A1AAADAEADCA44F1A3AE9C8E75CA**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360030003200360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.